

**RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Porecatu, 22 de maio de 2020.

Referente: Pregão Presencial nº 20/2020

Objeto: Aquisição parcelada gás de cozinha GLP 13 e GLP 45 para as Secretarias de Educação e Administração.

Impetrante: Companhia Ultragás S.A

Pregoeiro: Leonardo Henrique dos Santos

Prezado,

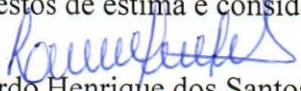
Em resposta ao pedido de impugnação impetrado pela empresa Companhia Ultragás S.A informamos:

- Considerando que na data de 06 de fevereiro de 2019, recebemos pedido de impugnação do Pregão Presencial nº 11/2019, cujo objeto era a aquisição parcelada de gás de cozinha GLP P13 e GLP P45 para a Secretaria de Educação e na ocasião, os pedidos da impetrante eram os mesmos relacionados no pedido recebido ontem, 21 de maio de 2020;
- Considerando que em decisão anterior em Parecer Jurídico expedido por nossa Procuradoria, dentre os pedidos citados, há apenas a necessidade de apresentação Certificado da ANP (Agência Nacional do Petróleo) conforme Portaria nº 297 de 18/11/2003;
- Considerando a decisão nº 523/97 do TCU, a Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes nos arts. 28 a 31, não sendo lícito exigir outros documentos ali não elencados;
- Considerando que a solicitação de alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal conforme Lei Complementar nº 14.376 de 26/12/2013, neste caso, só cabe a licitações no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul/RS por tratar-se de legislação Estadual;
- Considerando decisão anteriormente aplicada às licitações deste objeto no ano passado, decidimos:

NEGAR PROVIMENTO ao respectivo pedido de impugnação, baseado nos fatos acima apresentados, tendo em vista que, no atual instrumento convocatório já está previsto no rol de qualificação técnica o pedido do Certificado da ANP e o alvará de localização da empresa.

Ademais, a Administração Pública deve abster-se de prover solicitações meramente protelatórias que possam travar o bom andamento dos certames e em contrapartida os licitantes devem examinar o instrumento convocatório adequadamente para evitar excessos desnecessários.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


Leonardo Henrique dos Santos
Pregoeiro – Portaria nº 30/2020

À
Companhia Ultragás S.A